



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 197/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0029979/2022-41

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jucelmo Rodrigues Costa Moura	CPF/CNPJ: 095.238.706-96	
Endereço: Rua Sabia, nº 11	Bairro: Estancia dos ipes	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660-000
Telefone: (38) 99971 2602	E-mail: plantenativa@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Macaúba da Serra	Área Total (ha): 60,5255
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.407	Município/UF: MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-7064.6E20.662B.4595.98D0.01DA.7714.3609	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,9500 + 18,2187 referente ao DAIA corretiva = 28,1687	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,9500 + 18,2187 referente ao AIA corretiva = 28,1687	ha	23L	357.091	8.250.432

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de projeto citricultura	28,1687

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			28,1687

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	591,55	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 11/07/2022(SEI:2100.01.0029979/2022-41 AIA)

Data da vistoria: 24/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 27/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 04/11/2022

Data da emissão do parecer técnico: 07/11/2022

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 9,9500 ha + 18,2187 ha referente ao 28,1687 AIA corretiva, somando ha de cerrado para implantação de projeto de citricultura (ofício 57749793) no empreendimento Fazenda Macaúba da Serra, propriedade rural localizada no município de Arinos - MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Jucelmo Rodrigues Costa Moura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região da Macaúba da Serra no município de Buritis - MG, conforme o ponto de referência da sede (23L) 357.091 / 8.250.432. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão da propriedade. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 60,5255 ha medida equivalente a 0,9311 módulo fiscal, conforme consta no requerimento e na matrícula. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado contíguos as apps de córrego e veredas, com uma área de 12,1475 ha, conforme os pontos de referência FRAG I e II : (23L) 356.893 / 8.250.966; (23L) 356.997 / 8.250.767. A área consolidada declarada é de 24,8790 ha, estando ocupada com estrada, pastagem, rede de energia e sede administrativa. A área de preservação permanente declarada é de 3,9607 ha, referente a um curso d'água intermitente e um galho de vereda. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-7064.6E20.662B.4595.98D0.01DA.7714.3609

Área total: 60,5255 ha

Área de reserva legal: 12,1475 ha

Área de preservação permanente: 3,9607 ha

Área de uso antrópico consolidado: 24,8790 ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 12,1475 ha, conforme os pontos de referência FRAG I e II : (23L) 356.893 / 8.250.966; (23L) 356.997 / 8.250.767. A reserva declarada no CAR está preservada mas se encontra aberta. A proposta de reserva atende a legislação vigente e as exigências do órgão ambiental competente.

(x) A área está preservada: 12,1475 ha

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Obs: Não consta área de reserva legal averbada na matrícula

Número do documento:

Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Macaúba da Serra (Buritis, MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR,

correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO (esse texto de aprovação deveria estar ao final deste campo)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As informações complementares foram entregues dentro do prazo atendendo as exigências do órgão ambiental competente. Em relação ao DAIA Corretivo, houve desistência do recurso, referente ao auto de infração e o parcelamento da dívida foi firmado com sucesso junto ao órgão ambiental competente, conforme comprovado no relatório de parcelamento apresentado (55718300).

O empreendimento Fazenda Macaúba da Serra (Buritis, MG) não possui nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas ou confrontantes. A referida propriedade possui sede própria e os implementos agrícolas e máquinas utilizados no processo produtivo, bem como a mão de obra e administração da propriedade são exclusivas dessa propriedade rural.

O requerimento em análise para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com área de 9,9500 ha + 18,2187 ha referente ao DAIA corretiva, somando 28,1687 ha, com predominância da fitofisionomia campo cerrado, visando a implantação de projeto de citricultura. Quanto ao rendimento de material lenhoso do DAIA Corretivo com volume estimado em 382,60 metros cúbicos, foi constatado que a maior parte desse material está em estágio avançado de decomposição. Foi verificado no local que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um cerrado comum, com aptidão para implantação de citricultura.

Em relação a área de 9,95ha objeto de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, o rendimento médio de material lenhoso declarado é de 21 estéreos/ha, medida equivalente a 14,00 metros cúbicos/ha, totalizando 313,425 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 208,95 metros cúbicos de lenha. Não foram constatadas a presença de árvores de espécies nobres, com diâmetro maior que 30 centímetros de CAP (Circunferência Altura do Peito) passível de ser utilizada na forma de madeira. A finalidade do material lenhoso é para o uso interno no imóvel ou empreendimento. Foi constatada na área objeto de intervenção a presença de espécies florestais dos gêneros: *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro) consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Cabe destacar que não há embasamento legal para suprimir as referidas espécies florestais, *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro). Para atender a reposição florestal, de acordo com Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, de acordo com Art. 114, o empreendedor optou pelo Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme previsto no Inciso III do referido artigo. Há compatibilidade entre os estudos apresentados e informações declaradas com a realidade encontrada no campo.

Embora a área objeto de intervenção apresente vulnerabilidade natural alta (ZEEMG), a mesma não é considerada de extrema/especial, em relação à prioridade para conservação não é considerada área prioritária para preservação (IDE Sisema). Não há alternativa locacional para instalação projeto. Nesse caso, há embasamento legal para aprovação desse requerimento, possibilitando a concessão de um Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental (AIA).

O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo gestor ambiental, o Senhor Paulo Henrique Soares, registro no CREA nº 252797/D.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento desse pedido, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 639,22; Data do pagamento: 09 /02 /2022

Taxa de Expediente II : Valor cobrado R\$ 682,15; Data do pagamento: 31/03 /2022

Taxa florestal (lenha) DAIA Corretivo : Valor cobrado R\$ 5110,33; Data do pagamento: 31/03/2022

Taxa reposição florestal (ampliação): Valor cobrado R\$ 1395,46; Data do pagamento: 09/02/2022

Taxa reposição florestal DAIA Corretivo II : Valor cobrado R\$ 1826,95; Data do pagamento: 30/12/2022

OBS: Aplica-se a cobrança de taxa referente a reposição florestal

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120140

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 24 agosto de 2022 e teve como acompanhante o gestor ambiental, o Senhor Paulo Henrique Soares.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes no empreendimento Fazenda Macaúba da Serra (Buritis, MG) são um córrego intermitente e um galho de vereda que se encontram com as áreas de preservação permanente coberta com vegetação nativa, em quase toda sua extensão. As referidas áreas de preservação permanente somam 3,9607 ha de cerrado.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma propriedade com enquadramento no sistema de agricultor ou empreendedor rural, fica dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19; ANEXO III; § 6º *O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006, são isentos da exigência de apresentação de levantamento de fauna, mediante comprovação de sua condição.*

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

As informações complementares foram apresentadas dentro do prazo e atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

A proposta apresentada para alteração do uso do solo em um fragmento de 9,9500 ha de cerrado comum e a regularização de 18,2187 ha, através de DAIA corretivo, totalizando 28,1687 ha, são passíveis de serem acatadas, em razão da área objeto de intervenção ser um cerrado comum do tipo sentido restrito, estando localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 28,1687 ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Tabebuia caraíba* (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo

hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 28,1687 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para implantação de projeto de citricultura no empreendimento Fazenda Macaúba da Serra (Buritópolis, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequi e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante a vigência do AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**

MASP: **1001993-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor (a) Público (a)**, em 15/12/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55757831** e o código CRC **E534D42E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029979/2022-41

SEI nº 55757831